SILVIA TIBO BARBOSA LIMA
03/06/2025 17:07

**PROAD:** 4.439/2025.
**Ref.:** Dispensa Eletrônica n. 01/2025.
**Assunto:** Contratação de empresa para licenciamento de programa de *design* gráfico (CANVA PRO equipes), nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **Homologação**. **Parecer jurídico**.

**Senhora Diretora-Geral em exercício,**

## 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.ª, propondo a **adjudicação** do objeto do item 1 (único) da Dispensa Eletrônica n. 01/2025, bem como a **homologação** do procedimento, cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de programa de *design* gráfico (CANVA PRO equipes), nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos (doc. n. 56).

Informa que a seguinte proposta foi declarada vencedora:

| **ITEM 1 (ÚNICO)** | |
|---|---|
| Tech Soluciones Ind Com e Servicios Ltda - CNPJ 59.455.602/0001-86 | |
| Valor estimado (unitário) | Valor de arrematação (unitário): |
| R$ 1.931,10 | R$ 1.342,99 |

Ressalta que a proposta apresentada pela vencedora está conforme quanto ao preço e às condições de fornecimento e que o produto ofertado atende às especificações do edital.

Registra, ainda, que a empresa está devidamente habilitada.

Os presentes autos foram devidamente protocolados (arts. 17, inciso I, e 12, incisos I e VI, e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. n. 37).

Seguiu-se a autorização da Diretora-Geral para a realização do procedimento, "*visando à contratação de 8 (oito) licenças de software Canva PRO Equipes para até 5 usuários cada uma, pelo período de 12 meses, pelo valor total estimado de R$ 15.448,80 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, assim como a inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual 2025*" (doc. n. 38).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos:

(I) Despacho da SELC solicitando à Unidade Demandante que fizesse alguns ajustes no Termo de Referência, necessários à elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a saber (doc. n. 39):

> 1 - alterar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances fixado no item 13.2 do TR para valor nominal. O intervalo deverá ser calculado sobre o valor unitário do item (R$ 1.931,10).
>
> 2 - Informar se a habilitação econômico-financeira observará as exigências contidas no instrumento convocatório ou será dispensada.
>
> 3 - retificar o item 15.3 do Termo de Referência, a fim de que passe a prever multa por inexecução contratual parcial de até 10% (ao invés de 10%), a fim de que a Unidade Gestora tenha maior flexibilidade por ocasião da eventual aplicação da penalidade, tendo em vista o entendimento da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) registrado no processo e-PAD 33914-2024-33. [...]

(II) Termo de Referência retificado (doc. n. 40);

(III) Despacho da Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE), em resposta à solicitação da SELC, do qual se destaca (doc. n. 41):

> A SEGE vem informar sobre as providências realizadas no Termo de Referência (versão 3) anexado aos autos.
>
> a) inclusão do valor nominal no item 13.2 (intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances... deverá ser de R$ 19,00;
>
> b) inclusão do item 13.6 (habilitação econômico-financeira observará as exigências contidas no edital);
>
> c) retificação do item 15.3 (contratual parcial de até 10%).

(IV) Portaria GP n. 05/2024, com a designação do Órgão Jurídico, e Portaria GP n. 67/2024, com a designação de servidores para exercer as funções de autoridade competente e agente de contratação e/ou Pregoeiro, bem como para constituição de equipe de apoio (doc. n. 42);

(V) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 43);

(VI) Despacho da SELC submetendo a esta Assessoria a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 44); e

(VII) Aprovação da minuta por esta Assessoria Jurídica (art. 53, Lei n. 14133/2021 - doc. n. 45).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, vindo aos autos os seguintes documentos:

(i) Lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 46);

(ii) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 01/2025 (doc. n. 47);

(iii) Publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Regional (doc. n. 48);

(iv) Tela Compras.gov - Seleção de fornecedores - Habilitação - ordem classificatória (doc. n. 49);

(v) Proposta comercial apresentada por *LP Soluções Integradas Ltda.* - desclassificada (doc. n. 50);

(vi) Certidão de desclassificação da proposta apresentada por *LP Soluções Integradas Ltda.*, da qual se extrai (doc. n. 51):

> CERTIFICO que LP Soluções Integradas Ltda, CNPJ 49.316.139/0001-38, teve sua proposta desclassificada, uma vez que o produto ofertado não atende às especificações do Termo de Referência no que tange à quantidade de usuários por licença. O TR exige que cada licença atenda até 5 (cinco) usuários e a empresa ofertou produto que atende até 4(quatro) usuários, somente.

(vii) Proposta comercial apresentada por *Tech Soluciones Ind Com e Servicios Ltda.* - vencedora (doc. n. 52);

(viii) Relatório de declarações do sistema “Compras.gov.br” (doc. n. 53);

(ix) Documentos de habilitação e dados bancários afetos à vencedora *Tech Soluciones Ind Com e Servicios Ltda.* (docs. n. 54/55).

## 2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, *“encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021*”.

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
>
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
>
> **IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação**.
>
> § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
>
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
>
> § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
>
> **§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação**. (Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa *"dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)"*[1]. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *"confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com"*[2]. É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi

---

[1] FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães.* 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

[2]

realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) confere conformidade a ele, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No caso em apreço, foram atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e como se depreende, também, dos documentos coligidos sob os ns. 52 a 55.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o processo está apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.ª para que analise a conveniência e a oportunidade de:

**(i) adjudicar** o objeto do **item 1** (único) da Dispensa Eletrônica n. 01/2025 à licitante *Tech Soluciones Ind Com e Servicios Ltda.* (CNPJ n. 59.455.602/0001-86), pelo valor unitário de **R$1.342,99 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)** e valor total de **R$10.743,92 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**;

**(ii) homologar** a Dispensa Eletrônica n. 01/2025;

**(iii) autorizar** o empenho da despesa; e

**(iv) encaminhar** os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Diretoria-Geral

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
03/06/2025 18:19

**PROAD:** 4.439/2025.
**Ref.:** Dispensa Eletrônica n. 01/2025.
**Assunto:** Contratação de empresa para licenciamento de programa de *design* gráfico (CANVA PRO equipes), nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Adjudicação do objeto. Homologação do procedimento. **Decisão**.

**Visto**.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. n. 56) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - AJLC (doc. 57), **adjudico** o objeto do **item 1** (único) da Dispensa Eletrônica n. 01/2025 à licitante *Tech Soluciones Ind Com e Servicios Ltda* (CNPJ n. 59.455.602/0001-86), pelo valor unitário de **R$1.342,99 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)** e valor total de **R$10.743,92 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

**Homologo** o procedimento.

**Autorizo** o empenho da despesa.

**Determino** o encaminhamento dos autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES**
Diretora-Geral em exercício